PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1.545/2014 instituindo a criação temporário do benefício eventual distribuição de marmitas em razão da Pandemia do COVID - 19.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso IV ao Art. 3º da Lei Municipal 1.545/2014 com a seguinte redação:

IV – concessão de marmita quando decretado estado de emergência ou calamidade pública para atender a população que se encontrar em vulnerabilidade social ante tal decreto.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 8º.A a Lei Municipal 1.545/2014 com a seguinte redação:

Art. 8º.A. As marmitas previstas no inc. IV art. 3º desta lei somente poderão ser entregues enquanto da vigência do estado de emergência e calamidade pública e serão entregues mediante os seguintes critérios:

I – As famílias que possuam renda máxima per capta de ¼ do salário mínimo vigente;

II – As marmitas entregues serão do tamanho mini (aproximadamente 400 gramas);

III – Serão entregues marmitas ao grupo familiar, uma para cada integrante acima de 3 (três) anos de idade, tendo em vista que no Município de Califórnia há o Programa do Leite que atende as crianças de 6 (seis) mesas a 3 (três) anos de idade;

IV – serão distribuídas no máximo 200 (duzentas) marmitas diárias, mediante agendamento prévio de 01(um) dia, diretamente com o Centro de Distribuição de Merenda;

V – para evitar aglomeração, as marmitas do grupo familiar devem ser retiradas por um único membro da família, sendo que não deve ser levado crianças ao local e deve-se evitar que a retirada seja realizada por pessoas idosas, gestantes ou lactantes;

VI - O cardápio das marmitas será elaborado e supervisionado pela nutricionista responsável pelo Centro de Distribuição de Merendas do Município de Califórnia;

VII – Caso o grupo familiar agende a retirada de marmitas e o deixe de retira-las por 02 (duas) vezes, ainda que não sucessivas, a família perderá o direito ao beneficio;

VIII - a distribuição da marmita ocorrerá por 30 dias úteis, a partir da aprovação da presente alteração na Lei de Benefícios Eventuais, podendo ser prorrogado após nova deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, que ocorrerá em reunião extraordinária 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação desta lei, por mais 30 (trinta) dias úteis mediante decreto;

IX - as demais prorrogações ou analise de concessão deste beneficio eventual dependerá de deliberação e aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, podendo ai então, caso aprovado, ser feito mediante Decreto.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 06 de abril de 2.020.

PAULO WILSON MENDES

PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Trata o presente Projeto da alteração da Lei Municipal 1.545/2014 criando, após a deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em assembleia extraordinária realizada em 03/04/2020 o beneficio eventual da concessão de marmitas e instituindo critérios diferenciados para concessão do mesmo quando decretado estado de calamidade pública no Estado do Paraná e/ou no Município de Califórnia.

É notório a situação de calamidade pública que o Brasil, o Estado do Paraná e o Município de Califórnia vem enfrentando em razão da pandemia do COVID-19, como responsáveis para gerir esta crise temos que tomar as medidas cabíveis para que a população de Califórnia não seja desampara neste momento tão delicado que vivemos.

Observa-se que com a atual crise em razão da pandemia muitas famílias tem sido afetadas, e muitas encontram-se em situação de vulnerabilidade social em especial os trabalhadores autônomos e eventuais, sem contar que o desemprego tem aumentado em nossa cidade, em especial ante o fechamento de algumas empresas afetadas pela crise, desta forma, este Município tem por responsabilidade garantir que seus munícipes tenha ao menos alimento em suas mesas, o presente beneficio visa complementar as cestas básicas já distribuídas ampliando assim os cuidados com a população, segue anexo a presente a ata da Comissão que instituiu os critérios e autorizou a concessão do beneficio ora criado.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação e requer-se a apreciação sob o regime de **URGENCIA**.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CMAS/PR

002/2020

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020), às 09h00min na sala de reuniões da Câmara Municipal de Califórnia/PR, foi realizada a Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Andréia Regina Alexandrino; Maristela Emanuele Barbosa Sincos; Bruna Mieko Sato; Nelson da Cruz Sene, Valdir de Souza, Neuzeli Federovicz, Vânia Aparecida Alves, também estiveram presentes a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Sirlei Aparecida Gardini Delecrode, a procuradora municipal Meirielen do Rocio Rigon. Após conferência da obtenção do Quórum necessário para o início da reunião, Bruna Mieko Sato, secretária, deu início a presente reunião, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da presidente e vice-presidente, tendo como pauta o escopo do Decreto para concessão de marmitas, pela Assistência Social, com base na Lei 1703/2018. Agradecendo a presença de todos, Bruna passou a palavra à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Sirlei, que informou que esta sendo realizada uma discussão, inclusive com Ministério Público acerca de fornecimento de marmitas à população em situação de vulnerabilidade social a partir do Decreto já informado, sendo que a procuradora Meirielen explanou que o Promotor de Justiça da Comarca informou, em reunião com a administração municipal, que tendo em vista o Estado de Calamidade Pública por conta da Pandemia de Coronavírus – Covid 19, é permitida a realização de tal medida, contanto que exista critérios para a concessão do benefício. A conselheira Bruna apresentou dúvidas relacionadas à fonte de recurso para a concessão das marmitas, quais seriam os responsáveis pela elaboração e sobre o decreto mencionar a responsabilidade do Conselho de Assistência Social estabelecer o cardápio e o valor a ser pago pelo usuário. Diante do questionamento a conselheira Andreia informou que há a possibilidade do beneficio ser concedido através da Lei de Beneficio Eventual, número 1545/2014 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco de dois mil e quatorze) e que dentro da referida Lei, a concessão não pode ser cobrada contrapartida do beneficiário, a

fonte de financiamento será de recurso livre, na rubrica de benefícios eventuais. Apresentando que há a possibilidade de que o Conselho apresente uma Resolução, constando a criação deste novo beneficio, em razão deste estado de emergência decretado, com tempo de duração e critérios estipulados pelo conselho, exemplificando situações anteriores como a resolução do aluguel social. Na sequencia, a procuradora Meirielen argumentou que para que o Conselho se respalde de possíveis problemas futuros, a melhor opção é que seja realizado um adendo à Lei de Benefícios Eventuais, número 1545/2014 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco de dois mil e quatorze), constando o beneficio de concessão de marmitas, prazo determinado e critérios de concessão. Neste sentido, foi colocada em votação a elaboração de um adendo na Lei de Benefícios Eventuais, criando o benefício eventual para concessão de marmitas, com prazo determinado e critérios de concessão, o conselheiro Sr. Nelson votou contrário, justificando que entende uma conotação política nesta concessão, e sendo aprovado pelos demais conselheiros. Ato contínuo passou-se à discussão dos critérios e formas de distribuição do beneficio, com pauta para a possibilidade de o benefício ser cumulativo, sendo que as conselheiras Andreia, Bruna e Vânia explanaram entender que a situação de calamidade pública permite a cumulação de benefícios eventuais, a Sra. Sirlei, sugeriu que a distribuição das marmitas fosse realizada em escolas, mediante listas pré-determinadas das entregas e buscando diminuir a aglomeração de pessoas em apenas um ponto de distribuição, neste sentido foi solicitada a presença da Secretária Municipal de Educação, para discussão da sugestão, sendo que a Sra. Ildelene Krupniski di Landro compareceu à reunião, e perguntada sobre a possibilidade da distribuição das marmitas serem realizadas nas escolas, relatou que não será possível, tendo em vista que esta não é uma atribuição da Secretaria de Educação, a Sra. Ildelene questionou também se apenas as profissionais da Secretaria de Educação, como cozinheiras e nutricionista, serão disponibilizadas para preparo das marmitas, foi levantada então a questão de que o preparo das marmitas ser realizado pelo Centro de Distribuição de Merenda Escolar foi definido pela Administração Pública Municipal. Neste sentido, a Sra. Ildelene informou que deixa à disposição o Centro de Distribuição de Merenda Escolar, os instrumentos e profissionais da Secretaria da Educação, porém não autoriza que a distribuição seja realizada nas escolas. Ato

contínuo passou-se, portanto para a discussão dos critérios de concessão, sendo levantada pela plenária os seguintes critérios: Renda máxima per capta de ¼ do salário mínimo vigente; situação laboral e composição familiar; marmita tamanho mini; dispensação de 01 (uma) marmita para cada membro da família a partir de 03(três) anos de idade, tendo em vista o Programa Leite das Crianças; distribuição de, no máximo, 200 (duzentas) marmitas diárias, sendo esta a capacidade de preparo informada pela nutricionista Édila Amanda, da Secretaria de Educação; deixado de retirar as marmitas por 02 (duas) vezes, a família perderá o direito ao beneficio; a distribuição ocorrerá por 30 dias úteis, a partir da aprovação do adendo à Lei de Benefícios Eventuais, podendo ser prorrogado após nova deliberação deste Conselho, que ocorrerá em reunião extraordinária 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do adendo à Lei de Benefícios Eventuais. Colocada em votação, foi aprovado por todos com direito a voto. Foram também aprovadas pela plenária as orientações para a entrega: agendamento prévio de 01(um) dia, diretamente com o Centro de Distribuição de Merenda; apenas 01(uma) pessoa por família realizará a retirada das marmitas no local de entrega; não levar crianças, evitar que a retirada seja realizada por pessoas idosas, gestantes ou lactantes. O cardápio será por conta da nutricionista responsável pelo Centro de Distribuição. Na sequencia, foi acordado que a Secretaria de Assistência Social, realizará o levantamento das famílias beneficiárias, repassando uma lista com os nomes para o Centro de Distribuição e para o gestor municipal, sendo que a alteração da mesma será realizada apenas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme a necessidade, colocada em votação a proposta foi aprovada por todos os presentes com direito à voto. Na sequência, passou-se à discussão da necessidade de melhoria da composição do Beneficio Eventual de Cesta Básica, visto que, a atual composição atende famílias com até 04(quatro) pessoas, por um período de 30 (trinta) dias, mas famílias com maior número de membros acabam não tendo suas necessidades atendidas por igual período. Assim, foram propostas duas modalidades de Cesta Básica para atendimento das demandas apresentadas, sendo: a manutenção da atual composição das Cestas para famílias de até 04 (quatro) membros: 01(um) quilograma de carne bovina moída; Arroz 05(cinco)Kg; Açúcar 05 (cinco) kg; Biscoito doce 400 (quatrocentos) gramas; Café 500 (quinhentos) gramas;

Creme Dental 180 (cento e oitenta) gramas; Feijão 01 (um) kg; Fubá 01 (um) kg; Óleo de Soja 900 (novecentos) ml; Sabonete em barra 90 (noventa) gramas; Sal Refinado 01 (um) Kg; Papel Higiênico com 04 (quatro) rolos de 60m x 10cm; Macarrão espaguete 500 (quinhentos) gramas; Extrato de Tomate 320 (trezentos e vinte) gramas; Leite em pó integral 400 (quatrocentos) gramas. E para famílias com 05(cinco) membros ou mais a composição da Cesta Básica passa a ser de Arroz, Feijão, café, macarrão, massa de tomate, óleo e leite em quantidade duplicada, sendo mantida a quantidade dos demais itens. Sendo colocada em votação, foi aprovado por todos os presentes com direito a voto. A título de informação, a procuradora Meirielen, solicitou à Secretaria Municipal de Assistência Social formulasse justificativa para pregão eletrônico de tomada de preços das Cestas Básicas, visto que o Governo Federal decretou a redução dos prazos de processos licitatórios. Não havendo nenhum apontamento a acrescentar, a secretária Bruna agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Maristela Emanuele Barbosa Sincos, segunda secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes.